



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.046, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo a fornecer moradia e alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.”

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. – Esta Lei autoriza o Poder Executivo a fornecer moradia e alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituídos pela Lei Federal nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde promoverá a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 2º. - O Município poderá assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Programa Mais Médicos a que alude o artigo 1º. desta Lei, por qualquer das seguintes modalidades:

- I – Imóvel físico para acomodação de um ou mais médicos;
- II - recurso pecuniário, através de auxílio moradia; ou
- III – acomodação em hotel ou pousada.

Art. 3º. - O Município poderá assegurar o fornecimento de alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos mediante recurso pecuniário, através de auxílio alimentação ou “in natura”.

Art. 4º. – Na hipótese do fornecimento de moradia e alimentação ser em pecúnia, serão concedidos nas modalidades de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação, que serão no valor de R\$ 1.871,00 (um mil, oitocentos e setenta e um reais), destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, na seguinte proporção:

I - O Auxílio Moradia fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

II – O Auxílio Alimentação fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais).



Prefeitura de
RIO GRANDE DA SERRA

Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI Nº 054/13
§ 1º. – Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo poderão ser concedidos separadamente e terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Rio Grande da Serra.

§ 2º. – O pagamento do valor estipulado no *caput* deste artigo será efetuado até o dia 20 de cada mês.

§ 3º. – O valor estipulado no *caput* será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos funcionários públicos municipais.

Art. 5º. – Nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Art. 6º. – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de novembro de 2013 - 49º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 054.11.2013 = PM
Autógrafo nº. 069.11.2013 = CM
Processo nº. 2.505/13



Prefeitura de
RIO GRANDE DA SERRA

Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br